

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 112, de 13 de outubro de 2022.

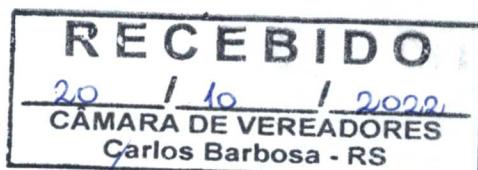
Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com entidade sem fins lucrativos com vista à realização conjunta do Festiqueijo 2023.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, com o objetivo de execução do Festiqueijo 2023, Vila das Etnias e Eventos Paralelos, no período de junho a julho de 2023. Caberá a entidade/associação realizar os atos preparatórios e executivos dos eventos, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo I. Ao Município caberá o repasse financeiro de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o custeio da realização do Festiqueijo 2023, R\$100.000,00 (cem mil reais) para a realização da Vila das Etnias e R\$100.000,00 (cem mil reais) para a realização dos eventos paralelos. Também fica o Município autorizado a colaborar com a cedência de servidores, repassar itens que dispõe em estoque para a realização do evento, e emprestar outros itens necessários. Os recursos financeiros deverão ser movimentados em conta bancária exclusiva para esta finalidade, cabendo ao Município o controle mediante acesso permanente a extratos, devendo a Associação/Entidade ainda manter prestação de contas em tempo real no site do Município ou site próprio, podendo captar patrocínios, doações e apoios para a realização do Festival no ano de 2023.

Segundo a Lei Federal n.º 13.019/2014, Termo de Colaboração é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de



PEDRO THUNNY

finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”, ao que se enquadra o objetivo de realização do Festiqueijo 2023.

Ademais, em que pese não tenha sido acostado o esboço do Termo de Colaboração a ser firmado, a proposição é clara ao dispor sobre os termos obrigatórios, inclusive quanto ao constante nos Anexos I, II e III que acompanham a proposição, do que a Administração não poderá se desvincular.

Assim sendo, a proposição é legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 20 de outubro de 2022.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034